

OFÍCIO Nº 2053/2023/DGS/SMS/PMFR

Franco da Rocha, 29 de setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Justificativa nº 02

Atendendo às exigências do artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica do pagamento relacionado abaixo.

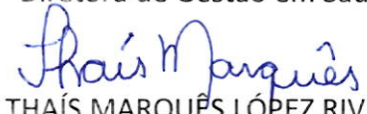
Fonte Recurso	Empenho	Liquidação	N.F / Fatura	Valor	Vencimento	Fornecedor	CNPJ Fornecedor
05.000.00 00 TRANSFE RÊNCIAS E CONVÊN IOS FEDERA IS	179	18226	517	R\$22.022,74	02/10/2023	RG MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS	11.915.746/0001- 41

Justificativa:

As notas supramencionadas referem-se a prestação de serviços realizados para pagamento com recursos provenientes da fonte 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS.

Solicitamos, por gentileza, a alteração do vencimento da nota fiscal em questão para 02/10/2023, pois constatou-se que o prazo entre o envio da Nota Fiscal para lançamento e o efetivo lançamento prejudicou o prazo de recebimento do fornecedor neste caso isolado. Tendo em vista que foi uma falha de extravio interno, uma vez que a nota fiscal em questão foi emitida em 04 de setembro de 2023 e foi laudada e atestada pela Secretaria de Saúde em 05 de setembro de 2023 e foi entregue em tempo hábil no setor para lançamento do pagamento com outros documentos. A pasta onde estava os documentos foi negligenciada até 19 de setembro de 2023 tanto pelo recebedor quanto pelo entregador. Descoberta a falha, foi detectado ainda a falta da assinatura de um responsável, voltando o processo para recolher a assinatura e só então tendo seu lançamento em 21 de setembro de 2023. É justificável que falhas ocorram, mas entendemos que o fornecedor entregou a nota fiscal em tempo para receber o pagamento nas datas costumeiras e julgamos válida a justificativa.


LEONETE RODRIGUES DE ASSIS
Diretora de Gestão em Saúde


THAÍS MARQUÊS LÓPEZ RIVERA
Secretária de Saúde